



aprovado pelos vereadores
dos presentes. em 20
06.2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Antônio Demotier Vanderley Anacleto
CPF: 017.129.567-60
Presidente da Câmara de Aiuaba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as), Vereadores (as),

Apraz-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **Institui a Guarda Municipal de Aiuaba - GM e dá outras providências**. Solicita-se, ainda, que o presente projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive mediante a **CONVOCAÇÃO** de sessões extraordinárias para a sua ágil discussão e apreciação.

JUSTIFICATIVA


A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a proteção de autoridades públicas. Desse modo, é de extrema necessidade a criação de tal instituição, de modo a proporcionar uma maior segurança ao Município de Aiuaba e seus cidadãos.

Diante do exposto, aguardo a boa acolhida da matéria e suplico sua aprovação por essa Colenda Câmara Municipal, reiterando-lhes votos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 13 de junho de 2023.


RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito de Aiuaba

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 13/06/2023




*aprovado pelos vereadores
presentes - Em 20.06.2023*

Antonio Demotier Vancerley Anacleto
CPF: 017.129.567-60
Presidente da Câmara de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

**Institui a Guarda Municipal
de Aiuaba - GM e dá outras
providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA**, Estado do Ceará, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada nos termos do art. 144, IV, § 8º, da Constituição Federal a Guarda Municipal de Aiuaba, vinculada estruturalmente e administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, corporação uniformizada à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração e atuação na segurança pública nos termos da Lei federal nº 13.022/2014.

Parágrafo Único - Esta Lei altera o anexo único da Lei Nº 157/2020 de 21 de julho de 2020, que passa a ter a redação do anexo III desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas 11 (onze) vagas para o cargo de Guarda Municipal conforme Quadro de Cargos e Vagas.

§1º. As vagas que trata o capt. deste artigo poderão ser ocupadas por servidores efetivos em disposição, oriundos de cargos extintos, desde que respeitado as similitudes de funções, assim como haja remuneração equivalente e requisitos exigidos em concurso público similares entre o



cargo de Guarda Municipal e o cargo anteriormente ocupado pelo servidor em disposição.

§2° os servidores em disposição que trata o §1° do art.2° desta Lei, deverão optar expressamente pela alocação no quadro de servidores da Guarda Municipal, que será feita em caráter irrevogável e irretratável no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

§3° o aproveitamento dos servidores de que trata essa lei será mantida a carga horária e todos os adicionais e gratificações que estiverem percebendo na data do reaproveitamento.

I - De acordo com a NR16 (norma regulamentadora) será concedido adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base ao Guarda Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo II desta lei;

II- O adicional de periculosidade que trata o inciso I deste artigo, incidirá nas férias e 13° salário dos Guardas Municipais;

ANEXO I

Códigos	Cargos	Quantidade de vagas
GM	GUARDA MUNICIPAL	11

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
GUARDA MUNICIPAL	1.320,00	50%	30%



ANEXO III

DO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, CUJO INGRESSO FAR-SE-Á MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL N° 001/2019 DO CONCURSO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Agente de Trânsito	04	1.320,00	50%	30%

CARGOS DE COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO
Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	01	2.800,00	ATÉ 30%
Gerente da Divisão de Engenharia de Tráfego, sinalização, fiscalização e operação de trânsito.	01	1.320,00	ATÉ 50%
Gerente da Divisão de Educação de Trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito.	01	1.320,00	ATÉ 50%
Gerente da Divisão de Transporte Público individual,	01	1.320,00	ATÉ 50%

[Handwritten signature]



coletivo e de carga.			
-------------------------	--	--	--

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Todos os Guardas Municipais passarão obrigatoriamente por curso de formação profissional.


1. Aulas teóricas;
2. Defesa pessoal;
3. Armamento e tiro;
4. Curso prático de direção veicular;
5. Teste psicotécnico;

§ 1º O Guarda Municipal que não lograr êxito no teste psicotécnico não poderá portar arma de fogo (porte institucional).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para execução da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA-CE, 13 DE JUNHO DE 2023.


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal
Aiuaba-CE